Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6480/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5180/2015
PROTOCOLO	: 1583745
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇAO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 5/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 17/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa RM Refrigeração, visando à contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados em todos os prédios do município, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE- 7943/2015 - *f. 138/141)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado à *f. 142* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 7207/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 5/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 17/2015, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, através do Fundo

Municipal de Saúde, e a microempresa RM Refrigeração.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.17/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Convite n. 5/2015 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 17/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Convite n. 5/2015 - e do Contrato Administrativo n. 17/2015*; celebrado entre o Município de Camapuã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa RM Refrigeração, nos termos da Lei 8.666/93.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 24 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma